



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 140/2023

EMENTA: “INSTITUI O DIA MUNICIPAL E A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE - TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio das Ostras, o “Dia Municipal de conscientização sobre o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH”, a ser realizado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º. Fica instituída no Município de Rio das Ostras, a “Semana Municipal de conscientização sobre o transtorno de déficit de atenção com hiperatividade – TDAH”, a ser realizada, anualmente, em semana que coincidir com o dia 13 de julho.

Art. 3º. As datas estabelecidas por esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º. Nas datas estabelecidas por esta Lei serão realizados atos com o intuito de acentuar a promoção de campanhas e eventos que visem informar e



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), bem como outras informações acerca do assunto.

Art. 5º. O Poder Executivo, dentro de suas competências constitucionais e autonomia administrativa, designará a Secretaria/Setor competente para coordenar e promover ações e atividades a serem desenvolvidas com o objetivo de viabilizar o disposto nesta lei, podendo, inclusive, em razão da matéria, atribuir tal competência à Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a pactuação de parcerias com as instituições públicas de saúde, de educação e de assistência social instaladas no Município de Rio das Ostras, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira do Déficit de Atenção, esclarece, que o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). De acordo com a entidade, de 3% a 5% das crianças de todo o mundo possuem o transtorno.

Há tempos identifica-se a urgência de uma medida concreta que venha a ser tomada no âmbito das políticas públicas, para o diagnóstico e tratamento de pessoas com transtornos de aprendizagem e sua recepção de maneira isonômica no sistema educacional municipal.

Sabe-se que o diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

O TDAH, quando não acompanhado, poderá resultar em graves prejuízos no desempenho educacional de crianças e adultos, impactando negativamente na dinâmica do convívio das famílias e em sociedade. O transtorno, em alguns casos, pode ser de difícil diagnóstico, tendo em vista a dificuldade de ser diferenciado dos demais transtornos.

Nesse sentido, a criação da "Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)", que será celebrada anualmente, servirá para estimular a mobilização da sociedade em geral, por meio de parcerias entre órgãos públicos e privados, associações e entidades, realizando e promovendo atividades que proporcionem a discussão, reflexão e divulgação de dados sobre o TDAH no município, bem como debates, palestras, seminários, fóruns, que proporcionem esclarecimento e apoio aos familiares e uma maior conscientização sobre o tema.

Assim, diante da relevância da matéria, da possibilidade de o Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



Constituição Federal e por não usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, entendemos não existir óbice à tramitação da proposição em apreço.

Assim, submeto aos nobres edis, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Desde já, requer que, ocorrendo a aprovação do presente Projeto de Lei, quando do seu envio para ao Chefe de Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa para esclarecer as questões atinentes a proposição, tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vereador-Autor